



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2022

SÚMULA: Altera o artigo 158 da Lei Orgânica do Município, que contém disposições a respeito da Ouvidoria Municipal.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do município.

Art. 1º - Os artigos 158 e 159 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158 – O Município manterá sistema de Ouvidoria Municipal, visando, receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Itaúna do Sul ou agentes públicos.”

“Art. 159 – Lei específica disporá sobre a estrutura e cargos para Ouvidoria.
Parágrafo Único – Decreto ou ato normativo do Poder Executivo disporá sobre o regulamento da Ouvidoria Municipal”

Art. 2º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Israel dos Santos
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	1ª DISCUSSÃO E	
VOTAÇÃO	03 / 10 / 22	POR
8	VOTOS FAVORÁVEIS,	0 VOTOS
CONTRÁRIOS E	0	AUSENTES
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL		
APROVADO EM	2ª DISCUSSÃO E	
VOTAÇÃO	17 / 10 / 22	POR
8	VOTOS FAVORÁVEIS,	0 VOTOS
CONTRÁRIOS E	0	AUSENTES
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE	1º SECRETÁRIO